

ANO VI - EDIÇÃO 485 - 26 de Agosto de 2022



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



## GABINETE

**LEI Nº 4.308, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

“Dispõe sobre a autorização de concessão de subsídio tarifário à empresa concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Público do município de Cosmópolis e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário à empresa concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Público do município, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) por mês, até a homologação da licitação da concessão do Transporte Coletivo, visando garantir a modicidade da tarifa ao usuário.

Parágrafo Único. Nos termos do contrato de concessão celebrado, fica assegurado o direito de a empresa concessionária solicitar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante a remuneração que dar-se-á pela cobrança de tarifa pública e do subsídio previsto nesta Lei, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a exploração dos serviços de transporte coletivo público, bem como a capacidade financeira do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente até o limite do valor do subsídio previsto ou apurado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.023 de 01 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.309, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município para o repasse de valor recebido por meio de Emenda Federal, e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 11.337.750/0001-70, visando o repasse de valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) recebido por meio de Emenda Federal nº 36000466995/202200.

Parágrafo Único. O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) recebido será destinado à Atenção Especializada à Saúde – aquisição de medicamentos e materiais.

Art. 2º A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Colaboração.

Art. 3º As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 011002.1030100072.011.339039.05.8000050.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

Art. 5º A ocorrência de extinção, rescisão ou resolução do Termo de Colaboração antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE AGOSTO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis visando aplicação de recurso recebido do Governo Federal através de Emenda Orçamentária – Emenda de Relator RP9 – Portaria GM/MS 1.452/2022, para aquisição de medicamentos e materiais para tratamento de saúde da população local, exceto pacientes COVID-19.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica

de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.750/0001-70, com sede na Rua Francisco de Mário nº 777, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, CEP 13.150-264, neste ato representada pelo Sr. Maurício Duarte, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 3.036.266 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 492.072.376-87, residente e domiciliado na Rua Dois, 220, Vista do Sol, Belo Horizonte/MG, CEP 31.990-600, com fundamento na Lei Federal nº 13.995/2020, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto aplicação de recurso recebido do Governo Federal através de Emenda Orçamentária – Emenda de Relator RP9 – Portaria GM/MS 1.452/2022, para aquisição de medicamentos e materiais para tratamento de saúde da população local, exceto pacientes COVID-19, conforme o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O MUNICÍPIO repassará para conta corrente Agência 03383-9, Banco do Brasil, conta 26642-6, da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagos em parcela única, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

2.2 - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis e fiscalizar a aplicação desses

recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir **relatórios de execução do convênio** e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

II - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do convênio e identificação do órgão ou entidade público(a) conveniente a que se referem;

III - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo observar as atualizações posteriores;

IV - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade conveniada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

V - orientar a Santa Casa de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

VI - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Santa Casa de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

VII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

4.1 São obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II e III e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovado;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde Comunitária de forma total até o dia xx/xx/xx, devendo apresentar demonstrativo de receitas/despesas, notas fiscais, comprovação de pagamentos eletrônicos, extratos mensais e relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas

propostas com os resultados alcançados.

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X – Publicar a prestação de contas no site da entidade, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;

XI- a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O presente Termo de Colaboração terá início de vigência a partir de sua assinatura até o dia xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado se necessário e mediante autorização legislativa;

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

7.1 - O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;  
b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;  
c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº X X X X X X . X X X X X X X X X X . X X X . X X X X X X . X X . X X X X X X X .

#### **CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

9.1- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da



imediate instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Saúde Comunitária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, de forma total até o dia xx/xx/xxxx, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria competente até o dia xx/xx/xxxx, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
- d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da OSC;
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- k) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados

pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

III – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Saúde Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Saúde deverá anexar a prestação de contas final:

- a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;
- b) Lei autorizadora do repasse;
- c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados

no documento previsto no item acima;

- g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- j) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, XX de XXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
MARCOS ROBERTO FERREIRA  
Secretário de Saúde Comunitária

\_\_\_\_\_  
MAURÍCIO DUARTE  
Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG:	Ângela Meire de Sales	Jaqueline Simon da Silva RG: 22.871.462-X CPF: 184.445.938-11
<b>DECRETO Nº 5.890, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.</b>	Membro Titular: Andressa Fernanda Calvi Camargo	IV - Representantes de Entidades Cíveis Organizadas, eleitos em sessão específica:
“Exonera e Nomeia membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE no Município de Cosmópolis.”	Membro Suplente: Ezequiel Augusto Viana dos Santos	Membro Titular: Nelson Takane Matsunaga RG: 5.166.272-3 CPF: 377.180.618-68
ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.471 de 25/08/2000, alterada pela Lei nº 3.114 de 22/04/2009 conforme Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, e de conformidade com as indicações dos segmentos representados no CAE.	Art. 2º Ficam nomeados os membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:	Membro Suplente: Edinir Maria Marson RG: 21.871.222-0 CPF: 137.632.791-81
<b>DECRETA:</b>	I - Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder:	Art. 3º O Mandato dos membros nomeados terá início na nomeação até o término do mandato do Conselho vigente
Art. 1º Ficam exonerados os membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, nomeados pelo Decreto nº 5.210, de 13 de agosto de 2018, alterado pelos Decretos nº 5.376 de 11 de dezembro de 2019, nº 5.555 de 19 de outubro de 2020 e nº 5.642 de 08 de fevereiro de 2021, a seguir identificados:	Membro Titular: Carla Andréa Lemos Pessutto RG: 19.532.596-5 CPF: 102.613.558-30	Art. 4º Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
I - Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder:	Membro Suplente: Roberta Krum Pedrozo RG: 15.311.908-1 CPF: 068.618.848-98	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE AGOSTO DE 2022.</b>
Membro Titular: Elaine Almeida da Silva Silveira	II-Representantes dos Docentes, Discentes e Trabalhadores da Educação, indicados pelos seus pares e eleitos em sessão específica:	<b>ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>
Membro Suplente: Ivone Maria Esteves Bongiorno	Membro Titular: Janice Carone Dias Arruda RG: 13.941.933 CPF: 091.125.608-39	Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.
II-Representantes dos Docentes, Discentes e Trabalhadores da Educação, indicados pelos seus pares e eleitos em sessão específica:	Membro Suplente: Luciana Miranda de Oliveira RG: 36.567.730-9 CPF: 020.205.367-90	<b>Rodrigo Bueno</b> <b>Secretário Especial de Chefia de Gabinete</b>
Membro Titular: Silvana Aparecida Batista Baracat	Membro Titular: Franciele Nascimento dos Santos RG: 38.074.761-3 CPF: 674.050.482-53	
Membro Suplente: Maria Odete Lindner Pereira	Membro Suplente: Cláudia Maria Kreitlow dos Santos RG: 13.760.733-7 CPF: 086.539.208-03	
Membro Titular: Maria Ursulina Rampazzo Affonso	Membro Titular: Eliane Moura RG: 23.156.840-X CPF: 251.974.218-60	
Membro Suplente: Maria Marta Tomaz Pedrolo	Membro Suplente: Marisa Caldeira de Oliveira RG: 39.372.233-8 CPF: 083.747.727-50	
III - Representantes dos Pais de Alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, eleitos em sessão específica:	III - Representantes dos Pais de Alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, eleitos em sessão específica:	
Membro Titular: Solange Perez Freitas Monteiro	Membro Titular: Erika Valesca Blecha Honório RG: 40.362.685-7 CPF: 313.789.808-08	
Membro Suplente: Priscila Pereira Ameixoeira dos Santos	Membro Suplente: Maria Darlene da Silva Santos RG: 40.948.871-9 CPF: 348.714.688-60	
Membro Titular: Andreza Cristina Cabrini Gode de Freitas	Membro Titular: Elaine da Silva Nogueira RG: 45.235.078-5 CPF: 304.581.048-92	
Membro Suplente: Suzana da Silva Rocha	Membro Suplente:	
IV - Representantes de Entidades Cíveis Organizadas, eleitos em sessão específica:	Membro Titular:	
Membro Titular: Danielle Cristina Farias Silva	Membro Suplente:	
Membro Suplente:		

**POR QUE  
ESPERAR  
PELA  
CRISE SE  
VOCÊ PODE  
ECONOMIZAR  
AGORA?**

**Nesse tempo de  
estiagem,**

**economize.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 5.891, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**“Constitui Comissão de Estudos destinada à reforma do Estatuto do Magistério Municipal de Cosmópolis.”**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e constituída Comissão de Estudos destinada à elaboração do projeto de reforma do Estatuto do Magistério Municipal de Cosmópolis:

**I – Representantes dos Diretores de Escola:**

<b>Membros Titulares</b>	<b>RG</b>
Leandro Matheus Agostinis – Vice-Presidente	41.001.548-9
Marilaine Sperindione de Andrade - Presidente	29.699.046-2
Andréia carvalho guizo	19.284.451-9
<b>Membros Suplentes</b>	<b>RG</b>
Raquel Abraham Bussamara	20.287.672-X
Elian Rodrigues Costa Araújo	41.146.061-4
Fabio Roland Muller	44.793.251-2

**II – Representantes dos Professores de Educação Especial:**

<b>Membro Titular</b>	<b>RG</b>
Camila Natália Prado dos Santos Silva	40.263.202-3
<b>Membro Suplente</b>	<b>RG</b>
Sandra Aparecida Tofanetto Bromel	22.480.853-3

**III – Representantes dos Professores de Educação Básica Adjunto I:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Membro Titular</b>	<b>RG</b>
Lucival Eliton Hergert	41.388.400-4
<b>Membro Suplente</b>	<b>RG</b>
Ellen de Cássia Giuzio Moda	9.023.394-3

**IV – Representantes dos Professores de Educação Básica Adjunto II:**

<b>Membro Titular</b>	<b>RG</b>
Patrícia Daniela Gagliardo	27.916.119-0
<b>Membro Suplente</b>	<b>RG</b>
Jana Carla Garcia	24.456.695-1

**V – Representantes dos Professores de Educação Básica I:**

<b>Membro Titular</b>	<b>RG</b>
Odinéia Krebsky Gallinari	17.374.850
<b>Membro Suplente</b>	<b>RG</b>
Tatiana Tambalo Florido	28.512.968-5

**VI – Representantes dos Professores da Educação Básica II:**

<b>Membro Titular</b>	<b>RG</b>
Camila Eugenio Moura	49.507.649-1
<b>Membro Suplente</b>	<b>RG</b>
Juliana Balabenute Faci	32.536.412-6

**VII – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

<b>Nome</b>	<b>RG</b>
Carla Andrea Lemos Pessutto	19.532.596-5
Elaine Almeida da Silva Silveira	25.418.356-6
Isabel Cristina da Silva	27.887.855-6
Ivone Maria Esteves Bongiorno	21.058.667-9
Karen Liete Daineze	26.632.602-X
Luciana Aparecida Moreira Silva	26.299.661-3
Luciano Bento Ramalho	22.412.108-X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Marcela Forner Corrêa	40.263.519-X
Rafael Beling Rocha	31.32329/ES
Roberta Krum Pedrozo - Secretária	15.311.908-1
Sandra Maria Botezelli Morente	13.647.865-7
Silsi Helena de Faveri Nascimento	10.718.636-6

**VIII – Representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:**

Nome	RG
Nayara de Sousa Soares Rocha	29.996.191-6

**IX – Representante do Poder Legislativo Municipal:**

Nome	RG
Cristiane Regina Paes	30.961.466-1

**Art. 2º** Caberá à Comissão constituída elaborar seu cronograma de trabalhos e concluir seus trabalhos até dezembro do corrente ano.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 18 DE AGOSTO DE 2022.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**DECRETO Nº 5.892, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

“Delega competência ao Secretário Especial de Chefia de Gabinete para a prática dos atos que especifica.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;

Considerando a estrutura administrativa do Município de Cosmópolis e a relevância da continuidade, efetividade e modernização administrativas;

Considerando que compete ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

Considerando que compete ao Prefeito delegar, por decreto, à autoridade do Executivo, funções administrativas que não lhe sejam de exclusiva competência, conforme dispõe o art. 73, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

Considerando que a competência privativa do Chefe do Executivo é prevista no art. 84 da Constituição Federal e art. 47 da

Constituição do Estado de São Paulo; Considerando que as hipóteses não previstas nestes dispositivos, excetuadas as competências de cada ente federativo, não são de competência exclusiva do Chefe do Executivo, e, por isso, podem ser objeto de delegação;

Considerando que compete aos Secretários Municipais, além das atribuições fixadas em Lei Ordinária, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

Considerando a exigência de autoridade competente para validade dos atos administrativos, notadamente os referidos pelos artigos 58 e 64 da Lei nº 4.320/64 e demais elementos trazidos pela Lei nº 4.717/65;

Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme artigo 11 do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando a necessidade da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme artigo 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do artigo 74 da Constituição da República e do artigo 13 do Decreto-Lei nº 200/67.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada competência ao Sr. Aristides Lange Filho, RG nº 25.152.613-6, CPF nº 186.217.618-31, Secretário Especial de Chefia de Gabinete nomeado pela Portaria nº 11.405, de 22 de agosto de 2022, para assinar Requisições de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.677 de 27 de abril de 2021.

**'PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 22 DE AGOSTO 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Página 1 de 1



**Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP**  
**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**Julho/2021 a Junho/2022**

RREO - ANEXO III (LRF, Art.53, inciso I)

	jul-21	ago-21	set-21	out-21	nov-21	dez-21	jan-22	fev-22	mar-22	abr-22	mai-22	jun-22	Total
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>20.070.662,13</b>	<b>20.273.643,75</b>	<b>19.100.962,95</b>	<b>21.000.355,09</b>	<b>21.853.326,60</b>	<b>24.013.784,41</b>	<b>24.305.367,63</b>	<b>20.616.288,66</b>	<b>28.025.593,65</b>	<b>21.705.162,07</b>	<b>24.936.967,12</b>	<b>35.186.966,09</b>	<b>281.089.080,15</b>
Receita Tributária	2.879.350,67	2.763.622,82	3.320.583,66	3.378.797,62	2.746.721,75	2.719.812,16	2.823.562,55	2.588.664,71	10.762.551,18	3.997.513,66	2.971.647,45	2.673.099,66	43.625.927,89
ISS	842.873,21	921.963,10	928.381,45	939.466,46	1.010.298,81	929.222,22	1.018.780,74	758.773,62	809.154,22	923.333,60	810.547,63	94.759,38	9.987.554,44
ITBI	309.421,87	174.779,43	145.935,17	192.042,08	201.329,00	147.773,72	71.596,52	125.201,26	100.574,06	393.685,47	198.070,88	94.759,38	2.155.168,84
IRRF	315.453,51	316.949,91	323.968,13	318.021,58	360.524,38	599.326,06	323,09	25.165,58	28.257,98	19.296,29	549.190,52	590.608,60	3.447.085,63
Outras Receitas Tributárias	610.664,40	592.688,00	634.546,77	808.364,78	503.948,43	487.389,59	379.333,30	544.350,45	1.981.150,22	599.211,84	679.192,29	477.935,33	8.298.775,40
Receita de Contribuições	282.774,65	285.593,37	289.218,35	293.045,95	324.512,76	330.144,83	302.726,88	299.754,81	518.713,74	518.106,89	457.546,86	631.852,55	4.533.991,64
Receita Patrimonial	72.039,89	101.234,90	209.098,22	45.751,86	191.411,01	279.304,27	248.306,10	294.564,12	390.544,53	353.168,11	454.842,33	437.967,61	3.078.232,95
Receita de Serviços	1.232.161,87	1.160.214,24	1.241.458,16	1.465.588,22	1.096.678,66	1.149.679,73	903.320,22	833.173,61	1.235.531,96	1.306.230,26	1.293.009,37	1.253.685,45	14.170.731,75
Transferências Correntes	15.561.456,99	15.916.803,97	13.980.834,10	15.719.272,63	17.430.813,76	19.486.076,16	20.668.870,88	17.148.960,71	19.016.142,00	16.538.495,22	19.736.535,82	29.687.607,53	220.891.869,77
Cota-Parte do ICMS	3.986.005,90	5.013.427,61	3.900.801,10	4.430.242,53	5.599.504,39	4.460.514,13	4.536.408,92	3.064.525,76	6.009.011,59	4.434.025,64	5.179.606,42	4.846.510,23	55.460.584,22
Cota-Parte do IPVA	395.531,09	370.433,76	413.934,66	310.528,52	339.861,20	424.513,23	3.608.660,18	1.356.836,49	1.361.086,53	1.134.441,63	1.093.336,12	821.384,55	11.630.547,96
Cota-Parte do ITR	81,92	43,05	3.902,22	79.928,53	47.953,82	49.763,64	51.082,10	2.339,79	2.046,24	2.113,12	2.163,49	2.062,32	243.480,24
Transferências do Fundeb	3.979.805,28	4.835.330,75	3.791.150,43	4.269.916,15	5.217.421,36	4.495.656,36	5.622.639,83	3.529.927,82	5.696.499,77	4.295.327,54	687.979,95	3.938.703,02	50.360.358,26
Outras Transferências Correntes	2.250.447,08	1.740.217,10	2.763.189,37	3.165.467,83	1.728.337,07	3.359.870,51	20.668.870,88	17.148.960,71	19.016.142,00	16.538.495,22	19.736.535,82	29.687.607,53	137.804.141,12
Outras Receitas Correntes	42.878,06	46.174,45	59.770,46	97.898,81	63.188,66	48.767,26	35.345,45	18.757,60	23.817,59	22.641,16	23.387,86	24.817,96	507.445,32
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>-1.396.991,56</b>	<b>-1.873.583,79</b>	<b>-1.492.091,02</b>	<b>-1.657.008,03</b>	<b>-2.221.416,64</b>	<b>-1.926.810,41</b>	<b>-2.575.647,13</b>	<b>-2.186.363,04</b>	<b>-2.266.968,79</b>	<b>-2.046.583,21</b>	<b>-2.360.729,06</b>	<b>-1.950.839,03</b>	<b>-23.955.031,71</b>
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.396.991,56	-1.873.583,79	-1.492.091,02	-1.657.008,03	-2.221.416,64	-1.926.810,41	-2.575.647,13	-2.186.363,04	-2.266.968,79	-2.046.583,21	-2.360.729,06	-1.950.839,03	-23.955.031,71
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>18.673.670,57</b>	<b>18.400.059,96</b>	<b>17.608.871,93</b>	<b>19.343.347,06</b>	<b>19.631.909,96</b>	<b>22.086.974,00</b>	<b>21.729.720,50</b>	<b>18.429.925,62</b>	<b>25.758.624,86</b>	<b>19.658.578,86</b>	<b>22.576.238,06</b>	<b>33.236.127,06</b>	<b>257.134.048,44</b>

Antonio Cláudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal

Patricia Otani Cipollini  
Controle Interno

Daiane Fernanda Ferreira  
Secretária de Finanças

Paula Fernanda Servija  
Contadora

## CÂMARA

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.**

**Vereadores:** Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Elcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

## 1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 24ª Sessão Ordinária do ano de 2022 – aprovada pela unanimidade dos presentes.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: respostas dos Requerimentos nºs. 116, 123, 155, 156, 161, 175, 185 e 223 a 233/2022 e resposta da Indicação nº 5/2022.
5. Leitura do Projeto de Lei nº 59/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município para o repasse de recurso recebido por Emenda Parlamentar Estadual, e dá outras providências”.
6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 255/2022, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo o fornecimento de cópias das notas fiscais de manutenção das frotas de ônibus e vans escolares, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.
7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 256/2022, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de incluir o bairro rural Nova Campinas na licitação para a concessão do transporte público coletivo de Cosmópolis – aprovado pela unanimidade dos presentes.
8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 257/2022, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informações sobre vagas disponibilizadas nas creches do Município, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 258/2022, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de disponibilizar, através do departamento competente, auxílio para os moradores da área rural que precisam realizar o Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.
10. Leitura e única discussão do Re-

querimento nº 259/2022, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de divulgar informações sobre a lei que trata da Tarifa Social de Energia, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 260/2022, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de revogação do Decreto nº 5833/2022, bem como sobre a possibilidade de realização de estudo para que o percentual do adicional de risco dos guardas municipais que portam arma de fogo, previsto no Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis, seja aumentado em mais 30%, enquanto o percentual do adicional de risco dos guardas municipais que não portam arma de fogo seja mantido em 60% – aprovado pela unanimidade dos presentes.

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 261/2022, de autoria do Vereador Dr. Elcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instituir um novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS contemplando pessoas físicas e jurídicas, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

13. Leitura e única discussão da Moção nº 29/2022, de autoria do Vereador André Maqfran, apresentando CONGRATULAÇÕES à Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Guarda Municipal, Defesa Civil, Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis e Concessionária Rota das Bandeiras pelo salvamento efetuado no dia 13 de agosto do presente ano na Rodovia Prof. Zeferino Vaz (SP 332) – aprovada pela unanimidade dos presentes.

14. Leitura e única discussão da Moção nº 30/2022, de autoria do Vereador André Maqfran, apresentando CONGRATULAÇÕES à Polícia Militar pela apreensão de grande quantidade de drogas sintéticas no Município – aprovada pela unanimidade dos presentes.

15. Leitura e única discussão da Moção nº 31/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, apresentando CONGRATULAÇÕES ao músico, assessor artístico, produtor artístico e musical, percussionista, culinária caipira e aspirante a apresentador Henrique Cavallari, o “Presuntinho” – aprovada pela unanimidade dos presentes.

16. Palavra dos Senhores Vereadores.
17. Comunicações à Casa.
18. Intervalo Regimental – dispensado.

## 2ª PARTE – ORDEM DO DIA

01. Leitura e única discussão o Requerimento nº 262/2022, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais para que seja submetido em discussão o Projeto de Lei nº 59/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil

- Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município para o repasse de recurso recebido por Emenda Parlamentar Estadual, e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

02. Única discussão do Projeto de Lei nº 59/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município para o repasse de recurso recebido por Emenda Parlamentar Estadual, e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

03. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 47/2022, de autoria do Vereador Junior Vieira, que “Dispõe sobre a publicação dos processos de solicitação de poda, corte e remoção de árvores e respectivos laudos, no site oficial do Município de Cosmópolis” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 22 DE AGOSTO DE 2022.

Anézio Vieira da Silva Junior  
Presidente em exercício

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa

**EVITE LAVAR O CARRO. SE MUITO NECESSÁRIO, USE UM BALDE E NÃO A MANGUEIRA.**

**Nesse tempo de estiagem, economize.**

DAE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO COSMÓPOLIS  
COSMÓPOLIS FelizCidade



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## ATO DA MESA Nº. 35/2022

"Dispõe sobre a baixa de bens móveis avariados e/ou em desusos da Câmara Municipal de Cosmópolis para disponibilização dos mesmos à Prefeitura Municipal de Cosmópolis".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno da Casa e,

**CONSIDERANDO** o artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

**CONSIDERANDO** que os bens móveis relacionados abaixo, que estão sob a guarda e administração da Câmara são bens municipais e a partir da não utilização dos mesmos por parte do Legislativo, os bens devem ficar em poder da Administração Pública.

### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam baixados os seguintes bens móveis do Inventário de Permanente da Câmara Municipal de Cosmópolis, devido estarem avariados e/ou em desusos.

Art. 2º - Ficam os treze bens móveis, relacionados abaixo (fotos anexas), disponibilizados à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, de acordo com o artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis.

### BEM MÓVEL

Placa	Descrição	Valor (R\$)
00616	Mesa Oval para Reunião - Cor Bege	55,53
00677	Persianas Verticais em Tecido Black-Out, Lâminas de 90mm, Trilho	40,58
00678	Persianas Verticais em Tecido Black-Out, Lâminas de 90mm, Trilho	40,58
00679	Persianas Verticais em Tecido Black-Out, Lâminas de 90mm, Trilho	40,58
00680	Persianas Verticais em Tecido Black-Out, Lâminas de 90mm, Trilho	40,58

# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

00683	Persianas Verticais em Tecido Black-Out, Lâminas de 90mm, Trilho	40,58
00684	Persianas Verticais em Tecido Black-Out, Lâminas de 90mm, Trilho	40,58
00685	Persianas Verticais em Tecido Black-Out, Lâminas de 90mm, Trilho	40,58
00686	Persianas Verticais em Tecido Black-Out, Lâminas de 90mm, Trilho	40,58
00687	Persianas Verticais em Tecido Black-Out, Lâminas de 90mm, Trilho	40,58
00688	Persianas Verticais em Tecido Black-Out, Lâminas de 90mm, Trilho	40,58
00779	Persianas Verticais em PVC – Cor Bege – 140x240	27,90
00869	Persianas Verticais em PVC – Cor Bege	32,55
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 521,78</b>

Artigo 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE AGOSTO DE 2.022.

Renato Trevenzolli  
**Presidente**

Adriano Luiz de França  
**1º Secretário**

Ricardo Fernando Guimarães  
**2º Secretário**

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
**Supervisora Legislativa Administrativa**



**ATO DA MESA Nº 37/2022**

“Autoriza prorrogação de prazo do Contrato nº 06/2020 com a empresa Neo-Tagus Industrial Ltda para atualização e suporte do software de tratamento de ponto MD COMUNE, decorrente do Processo nº 24.699/2020”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que o contrato original, assinado em 02 de setembro de 2020, irá expirar em 05 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é uma ferramenta essencial e indispensável para o registro da jornada de trabalho dos servidores;

CONSIDERANDO que a referida prorrogação se fundamenta no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a prorrogação está prevista na Cláusula Sétima – Prazo de Validade do contrato original; e

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Conta: 19 Crédito Orçamentário / Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econ.: 33.90.40.00.0000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Desdobramento: 33.90.40.99.0000 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do Contrato nº 06/2020 firmado com a empresa NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA para atualização e suporte do software de tratamento de ponto MD COMUNE, decorrente ao Processo nº 24.699/2020.

Artigo 2º - A referida prorrogação terá a duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de setembro de 2022.

Artigo 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,  
19 DE AGOSTO DE 2022.**

**Renato Trevenzolli  
Presidente**

**Adriano Luiz de França  
1º Secretário  
Ricardo Fernando Guimarães  
2º Secretário**

**Publicado na Secretaria, na data “supra”.**

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa

**ATO DA MESA Nº 38/2022**

“Dispõe sobre condutas vedadas nas dependências da Câmara Municipal de Cosmópolis durante o período eleitoral”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que estamos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral proíbe determinadas condutas nas dependências de órgãos públicos;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam vedadas as seguintes condutas durante o período eleitoral:  
I – utilização dos veículos oficiais em atos de campanha;

II – utilização de materiais e equipamentos da Câmara que desviem do padrão usual;

III – veículos adesivados com propaganda eleitoral no estacionamento da Câmara.

Artigo 2º - Ficam proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:  
I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelo Poder Público, que excedam as prerrogativas consignadas no Regimento Interno e nas normas que o integram;

III – ceder servidor público ou usar seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado.

Artigo 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,  
23 DE AGOSTO DE 2022.**

**Renato Trevenzolli  
Presidente**

**Adriano Luiz de França  
1º Secretário  
Ricardo Fernando Guimarães  
2º Secretário**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa**

**ATO DA MESA Nº 39/2022**

“Dispõe sobre o livro de registro de protocolo da Câmara Municipal”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa, RESOLVE:

Artigo 1º - O livro de registro de protocolo passa a ser digital sob o nome de REGISTRO DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Artigo 2º - Os protocolos registrados recebem numeração única, sequencial e contínua, reiniciando a cada novo exercício.

Artigo 3º - O último protocolo registrado no livro físico recebeu o número 2021 e o livro digital iniciará pelo número 2022.

Artigo 4º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,  
24 DE AGOSTO DE 2022.**

**Renato Trevenzolli  
Presidente**

**Adriano Luiz de França  
1º Secretário  
Ricardo Fernando Guimarães  
2º Secretário**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 07/2022**

“Dispõe sobre nova designação de servidor público como gestor de contrato”.

RENATO TREVENZOLLI, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Renata Aparecida Moraes Serrano, como gestora do Contrato nº 04/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme consta do Processo Administrativo Interno de nº 25.047/2021, bem como do Convênio nº 01/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis para a realização de assistência médica hospitalar aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e agentes políticos, bem como seus dependentes e agregados, decorrente do Processo nº 24.904/2020, em substituição ao servidor João Carlos Figueiredo Lopes, devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,  
24 DE AGOSTO DE 2022.**

**Renato Trevenzolli  
Presidente**



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03  
DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO  
CONTRATO Nº 07/2020**

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis  
Contratada: Verocheque Refeições Ltda.  
Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões-alimentação eletrônico, magnético ou tecnologia similar, com a finalidade de servir vales-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cosmópolis, decorrente do Pregão Presencial nº 06/2020 – Processo nº 24.689/2020”.

Valor: A taxa cobrada pela execução dos serviços ora contratados é de 0% (zero por cento). O valor individual a ser repassado a

empresa é de R\$ 912,96 (novecentos e doze reais e noventa e seis centavos) mensais por cartão, totalizando R\$ 30.127,68 (trinta mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) mensais e R\$ 361.532,16 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) anual, considerando o número estimado de 33 cartões alimentação.

**Dotação Orçamentária:**

Conta: 04 Crédito Orçamentário  
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis  
Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo  
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores  
Funcional: 010310001

Gestão da Câmara Municipal  
Proj./Ativ.: 2031000  
Manutenção das atividades da Câmara Municipal  
Cat. Econ.: 31.90.11.00.0000  
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Desdobramento: 31.90.11.51.0000  
Outros Adicionais, Vantagens, Gratificações e Outros Complementos de Salários  
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de setembro de 2022.  
Data do Termo Aditivo: 17 de agosto de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,  
17 DE AGOSTO DE 2022.**

# 3ª EECOTUR

## CAMINHADA DE ECOTURISMO DE COSMÓPOLIS

**Data: 11/09 Saída: às 8h em frente a Rodoviária**

Traslado de ida e volta até a Capela de Santa Bárbara - Inscrições (19) 3812-3168 ou (19) 99124-6585. Vagas limitadas.

**Caminhada acompanhada por Guia de Turismo CADASTUR**

**Grau de dificuldade: Moderado - Trilha Molhada**

**Roteiro:**

- 6km de percurso - 2h com pausas
- Início > Capela de Santa Bárbara
- 1ª Parada - Penicão
- 2ª Parada - Caixinha



**Realização:**

